PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA



Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a Lei Ordinária Municipal nº 2702/2015 e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 1° da Lei Municipal nº 2702 de 17/04/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), observado as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos PMAT.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no Programa, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000."

- **Art. 2º** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2702 de 17/04/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.
- § 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época a cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.
- § 2º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.
- § 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964."
- **Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356 CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Prefeitura do Município de Guaíra, 13 de agosto de 2015.

Sérgio de Mello Prefeito Municipal